



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 133 /15

Processo Administrativo nº 14/10/67820

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Termo de Convênio nº 75/10

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário Dr. Carmino Antonio de Souza, portador do RG n.º 4788365-0 e do CPF n.º 723.931.818-49, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE** e de outro lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.068/0001-85, com sede na Rua Dr. Cassiano Gonzaga, nº 729, Bairro São Bernardo, Campinas, São Paulo, neste ato representado por sua Presidente Lucinéia Lopes dos Santos, portadora do RG nº 24.331.035-3 e do CPF-MF sob o n.º 039.324.114-89, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO** com supedâneo no disposto no artigo 116, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise da prestação de contas na utilização dos recursos públicos repassados pela compromitente à compromissária, e referentes aos exercícios 2012 e 2013 do termo de convênio nº 75/10, vigente no período de 05/08/2010 a 04/08/2015, apurou-se saldo positivo, a favor da compromitente, que somam o valor de R\$ 16.532,15 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), consoante demonstrativo que consta da Justificativa de fls. 03/05.

CONSIDERANDO a expressa demonstração da compromissária em proceder a liquidação do referido saldo, em favor da compromitente, apurado em regular análise das contas apresentadas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual o referido procedimento administrativo se encontra, admite o ajustamento de conduta, resolvem a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a entidade SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

*4*  
*Lucinéia*



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A celebração do presente é admitida em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, com vistas ao efetivo atendimento ao interesse público e proteção ao erário, desde que atenda as exigências legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto o ajuste de conduta entre as partes que visa a efetiva liquidação, pela compromissária, de saldo positivo, em favor da compromitente, apurado em regular análise da prestação de contas realizada pelo órgão gestor, e relativa aos exercícios de 2012 e 2013 do convênio nº 75/10, firmado entre a entidade compromissária a Municipalidade compromitente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Em decorrência do saldo positivo, em favor da compromitente, a compromissária se compromete, neste ato, a efetuar a devolução à compromitente, do referido saldo, que, corrigido monetariamente e acrescido dos juros pertinentes, até a presente data, é da ordem de R\$ 16.532,15 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), até a data de 06/02/2015, conforme regular apuração encartada às fls. 108/112.

3.2. Decorrente da expressa manifestação da entidade compromissária e, também, decorrente da necessidade do município compromitente no atendimento que se presta, na área da saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde à população, convencionam as partes e, neste ato, compromete-se e obriga-se a compromissária, a efetuar o pagamento do valor relativo ao saldo apurado e descrito neste termo, mediante a prestação de serviços descritos e detalhados no Plano de Trabalho de fls. 12/18 que, apresentado pela compromissária e admitido pela compromitente, passa a fazer parte integrante do presente termo.

3.3. Compromete-se e obriga-se a compromissária, para a quitação do saldo apurado em favor da compromitente, à prestação de serviços, na conformidade do Plano de Trabalho anexo, que deverá ser executado no período de Março/2015 a Junho de 2015.

9  
Luciano



3.4. No decorrer da execução dos serviços detalhados no Plano de Trabalho, a fim de efetuar a quitação do valor referente ao saldo apurado no presente termo, deverá a compromissária disponibilizar, no período de Março de 2015 a Junho de 2015, sem ônus ao COMPROMITENTE, o total de 12 (doze) acomodações Tipo II para o acolhimento de pacientes portadores de HIV/AIDS, sendo 03 (três) acomodações nos dois primeiros meses e 02 (duas) acomodações nos meses subsequentes.

3.5. No decorrer da execução dos serviços detalhados no Plano de Trabalho, a fim de efetuar a quitação do valor referente ao saldo apurado no presente termo, deverá a COMPROMISSÁRIA disponibilizar o total de 12 (doze) acomodações em Casa de Apoio Tipo II, mediante o cronograma a seguir:

Mês	Número de Acomodações	Valor Unitário	Valor Total
Março/2015	03	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
Abril/2015	03	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
Maió/2015	03	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
Junho/2015	03	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00

3.6. O presente cronograma retifica, substitui e altera o cronograma aposto no Plano de Trabalho às fls. 18, ficando desde já re-ratificado pelas partes COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE.

3.7. Os valores firmados e apostos no presente termo, bem como no Plano de Trabalho anexo e relativos à disponibilização das acomodações, por se tratar o presente de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, não poderão sofrer reajustes sob hipótese alguma, cientes e de acordo as partes comprometente e compromissária. Dessa forma, acertam as partes, que, para efeito da prestação de contas final será considerado o número total de acomodações disponibilizadas, obedecidas as regras descritas na cláusula quinta do presente termo.

### CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Todos os procedimentos aqui contemplados deverão ser regulados, apresentados e faturados seguindo os mesmos fluxos e meios pactuados no termo de convênio nº 75/10.

*4*  
*Ducine*



4.2. Para efeito de demonstração da disponibilização das acomodações, todas as acomodações descritas neste Termo de Compromisso de Ajustamento e seu respectivo Plano de Trabalho, serão os primeiros considerados, sendo certo que, apenas após a comprovação da efetiva ocupação do máximo previsto neste termo, serão computadas as demais ocupações das acomodações para efeito de repasse de recurso público do objeto conveniado no convênio 75/10.

4.3. Após 60 dias do término deste TAC será realizado encontro de contas a fim de apurar eventuais sobras de recursos, devendo o valor apurado ser repassado à municipalidade em até 15 dias após esta análise, acrescido de correção monetária e juros do período da assinatura do presente convênio até a data do repasse.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária neste termo ocasionará, observando-se o devido processo legal, a rejeição da prestação de contas e sua declaração de inadimplente junto ao Setor de Cadastro desta Municipalidade o que impedirá receber novos repasses de recursos públicos, sejam da esfera federal, municipal e/ou estadual, enquanto não regularizada a respectiva dívida, devendo, inclusive, a compromitente oficial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da União e o Ministério Público com a obrigação da compromissária proceder à devolução aos cofres públicos dos valores não comprovados, adotando, ainda, todas as medidas legais cabíveis para o ressarcimento do erário.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado à COMPROMISSÁRIA o amplo direito de defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

6.1. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado pelas partes neste ato, tem vigência imediata, obrigando as partes ao cumprimento dos termos e condições nele descritos, assim como, em seus anexos, destacando que o período para a execução dos serviços a que se obrigou a compromitente é de 05(cinco) meses, na

*4*  
*8*  
*Ducina*



conformidade do cronograma constante da Cláusula Terceira.

6.2. As obrigações pactuadas neste instrumento serão cumpridas pela compromissária e pela compromitente, uma vez expressa a sua vontade em consonância com os ditames legais.

6.3. O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso VII do CPC.


### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7.1. Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal da entidade e a outra via juntada ao procedimento administrativo decorrente do convênio em vigor.

Campinas, 13 de março de 2015

  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA**  
Representante Legal:  
RG nº 24.3310353  
CPF nº 148.402.628-45

#### **TESTEMUNHAS:**

  
**MARIO HERMENEGILDO DE MORAES**  
Coordenador de Convênios DGDO/SMS

  
**SHEILA CARMANHANES MOREIRA**  
Diretora em Exercício DGDO/SMS